

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003246-95.2019.8.19.0078**

**APELANTES: IARA DIAN BERNARDO e MANUEL ALBERTO BERNARDO**

**APELADOS: MAURO HENRIQUE CRISTALDO FLORENCIANO e SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA**

**ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BÚZIOS**

### **DECISÃO**

Os Autores, ora Apelantes, interpuseram o recurso de apelação, postulando gratuidade de justiça.

O instituto da gratuidade processual, na acepção jurídica da expressão, constitui benefício que deve ser deferido apenas aos efetivamente necessitados.

O art. 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal garante a todos que comprovem a hipossuficiência de recursos a assistência jurídica e gratuita, de modo a possibilitar o acesso à Justiça: *“O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”*.

Verifica-se, dos documentos apresentados, que o patrimônio dos Autores não indica impossibilidade de arcar com o pagamento das despesas concernentes ao presente recurso.

No presente caso, o Demandante acostou a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda – Pessoa Física (DIRPF), Exercício 2026, na qual consta o recebimento de rendimentos tributáveis no montante de R\$ 201.123,35

Verifica-se ainda a ausência de informação no campo Dívidas e Ônus Reais da declaração sobredita.

Desse modo, a renda declarada, demonstra a existência de capital suficiente para arcar com as despesas processuais.

Assim sendo, **indefer-se o requerimento de concessão**

**gratuidade de justiça.**

Venha o recolhimento das custas pertinentes ao recurso interposto, em cinco dias, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos. (S)

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA**

Desembargadora Relatora